

SEGUNDA PARTE
Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 4039, DE 28/07/2020 –LICENÇA ESPECIAL – CONCESSÃO

PROCESSO SEI Nº 3900000118.000288/2020-47

REQUERIMENTO DESPACHADO – 1º Sargento BM Ezequiel Mendes de Sales, matrícula nº 7980973, servindo atualmente na Comissão de Armamento/SEGI/SDS. Conceder 06 (seis) meses de Licença Especial referente ao 1º decênio, a contar de 01 de agosto de 2020, devendo retornar as suas atividades em 01 de fevereiro de 2021. **Deferido, em conformidade a alínea “a” § 1º do art. 64 c/c § 1º e 2º do art. 65 da lei 6783/74.**

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4040, DE 28/07/2020 - Ementa: Disciplina o uso de aparelho móvel de telefonia na atividade fim no âmbito da Polícia Militar e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, do Anexo Único do Decreto nº 34.479, de 29 de dezembro de 2009,

Considerando a necessidade de potencializar o uso do aparelho móvel de telefonia na atividade fim das unidades operacionais da Polícia Militar de maneira inteligente e interligada com os bancos de dados de interesse policial, atendendo às necessidades do Sistema de Defesa Social;

Considerando a necessidade de regulamentação do uso dos aparelhos de telefonia móvel do novo contrato do PE - CONECTADO II - (TELEFONIA MÓVEL) pelas unidades operacionais militares na atividade fim, manutenção desses aparelhos, produção e atualização de dados e softwares nesta atividade; **resolve:**

Art. 1º - As equipes da Polícia Militar no desempenho do policiamento ostensivo deverão gradativamente nas áreas de maior interesse operacional portar um aparelho de telefonia móvel (celular/tablet) para desempenharem as seguintes atividades:

- I – Consulta de antecedentes criminais;
- II – Consulta de identificação civil;
- III – Consulta de mandados de prisão;
- IV – Consulta de roubo/furto de celular;
- V – Consulta de roubo/furto de veículo;
- VI – Consulta de registro carcerário;
- VII – Desempenhar o policiamento orientado ao problema;
- VIII – Registrar o boletim de ocorrência eletrônico;
- IX – Outra consulta/análise de interesse policial.

§1º. Esse aparelho móvel de telefonia fará parte do kit básico das viaturas/equipes operacionais da Polícia Militar;

§2º. Fica vedado o uso desse aparelho para fins diversos ao do interesse público.

Art. 2º - A Gerência de Tecnologia da Informação será responsável pelo desenvolvimento e manutenção dos softwares utilizados por esses aparelhos móveis de telefonia;

Art. 3º - A Seção de Telefonia da Diretoria de Tecnologia (STEL/DTEC) da Polícia Militar será responsável pela carga e manutenção desses aparelhos;

§1º. A Subseção de Tecnologia da Informação das unidades militares será responsável junto com a STEL/DTEC pela manutenção diária, a fim de permitir o uso desses aparelhos no policiamento ostensivo de sua unidade militar;

§2º. A STEL/DTEC deverá estabelecer um fluxo diário para liberação desse equipamento em condições de uso operacional pela equipe/viatura e recebimento para realização da manutenção;

§3º. A STEL/DTEC deverá ter o controle dos policiais que se armarão com esses aparelhos;

§4º. O policial que se armar com esse material ficará responsável pelo bom uso e sua manutenção, devendo-o entregar no final do serviço à STEL/DTEC em perfeitas condições.

Art. 4º - O Centro Integrado de Operações de Defesa Social (CIODS) junto com a Diretoria de Planejamento Operacional (DPO) da Polícia Militar serão os responsáveis pelo monitoramento do cumprimento do rol de atividades do art. 1º.

Art. 5º - A Gerência de Análise Criminal e Estatística será responsável pela produção e atualização das informações que irão subsidiar as ações do inciso VII, art. 1º.

Art. 6º - A Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa (DEIP) da Polícia Militar ficará responsável pela capacitação no uso desses equipamentos e soluções de análise criminal elencadas no art. 1º.

Art. 7º - O comandante Geral da Polícia Militar, caso julgue necessário, poderá estabelecer normas internas complementares ao fiel cumprimento desta portaria.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social